



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 38/2024 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 37ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024 - SESSÃO ORDINÁRIA – 12/09/2024

2.

3. Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 37ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Adriana Rosaura de Castro Batista, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. A senhora Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceu. O senhor Coordenador constatou a existência de quorum e deu início à sessão com a leitura da pauta.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202400029002687 – Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA - Auto de infração nº 43.688 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - VI - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 847/2024 (64332869) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.688, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.688 (61170330).

8.

9. 2.2. Processo nº 202400029002366 – Interessado: RONOALDO MATEUS DE MORAIS - Auto de infração nº 43.627– Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 848/2024 (64332982) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.627 (60428117).

10.

11. 2.3. Processo nº 202400029002448 – Interessado: WELINGTON RIBEIRO BASTOS - Auto de infração nº 43.649 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 849/2024 (64333030) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.649, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.649 (60593418).

12.

13. 2.4. Processo nº 202400029002449 – Interessado: WELINGTON RIBEIRO BASTOS - Auto de infração nº 43.650 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 850/2024 (64333121) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.650, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.650 (60594785).

14.

15. 2.5. Processo nº 202400029002619– Interessado: MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS - Auto de infração nº 43.697 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 851/2024 (64333164) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.697, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.697 (61017505).

16.

17. 2.6. Processo nº 202400029002365– Interessado: VISMAR J DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - Auto de infração nº 43.624 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 852/2024 (64333210) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.624, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.624 (60427327).

18.

19. 2.7. Processo nº 202400029002730– Interessado: MUNICIPIO DE CAIAPONIA - Auto de infração nº 43.711 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 853/2024 (64333293) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.711, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.711 (61308840).

20.

21. 2.8. Processo nº 202400029002707– Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA - Auto de infração nº 43.706 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 854/2024 (64333309) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.706, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.706 (61225284).

22.

23. 2.9. Processo nº 202400029002881 – Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA GLORIA - Auto de infração nº 43.751 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 855/2024 (64333383) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.751, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.751 (61761492).

24.

25. 2.10. Processo nº 202400029003186– Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA - Auto de infração nº 43.810 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 856/2024 (64333430) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.810, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.810 (62572868).

26.

27. 2.11. Processo nº 202400029003212– Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. - Auto de infração nº 43.815 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - VI - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 858/2024 (64333594) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.815, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.815 (62628888).

28.

29. 2.12. Processo nº 202400029002472 – Interessado: MUNICIPIO DE CATALÃO - GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO - Auto de infração nº 43.655 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 859/2024 (64333637) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.655, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.655 (60681271).

30.

31. 2.13. Processo nº 202400029003240 – Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA - Auto de infração nº 43.827 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - VI - interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 860/2024 (64333671) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.827, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.827 (62712091).
- 32.
33. 2.14. Processo nº 202400029003196 – Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA - Auto de infração nº 43.812 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 861/2024 (64333770) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.812, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.812 (62580299).
- 34.
35. 2.15. Processo nº 202400029003185– Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA.- Auto de infração nº 43.809 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - IV - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 862/2024 (64333867) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.809, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.809 (62581580).
- 36.
37. 2.16. Processo nº 202400029003195 – Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA.- Auto de infração nº 43.811 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 863/2024 (64333890) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.811, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.811 (62579535).
- 38.
39. 2.17. Processo nº 202400029002735– Interessado: MUNICIPIO DE GOUVELANDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.- Auto de infração nº 43.717 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 864/2024 (64333969) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.717, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.717 (61284185).
- 40.

41. 2.18. Processo nº 202400029002753 – Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA.- Auto de infração nº 43.725 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 865/2024 (64334035) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.725, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.725 (61363669).
- 42.
43. 2.19 Processo nº 202400029002341– Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA.- Auto de infração nº 43.615 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 866/2024 (64334068) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.615, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.615 (60326487).
- 44.
45. 2.20. Processo nº 202400029002475– Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA.- Auto de infração nº 43.658 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 867/2024 (64334134) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.658, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.658 (60687875).
- 46.
47. 2.21. Processo nº 202400029002469– Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.- Auto de infração nº 43.648 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 868/2024 (64334174) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.648, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.648 (60679038).
- 48.
49. 2.22. Processo nº 202400029002701– Interessado: MUNICÍPIO DE UIRAPURU / FUNDO M. S. UIRAPURU.- Auto de infração nº 43.708 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 869/2024 (64334220) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.708, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43. 708 (61204930).
- 50.

51. 2.23. Processo nº 202400029002477– Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA.- Auto de infração nº 43.657 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 870/2024 (64334248) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.657, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.657 (60688876).
- 52.
53. 2.24. Processo nº 202400029003219– Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.- Auto de infração nº 43.819 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 871/2024 (64334301) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.819, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.819 (62639083).
- 54.
55. 2.25. Processo nº 202400029002267– Interessado: MUNICÍPIO DE AMARALINA.- Auto de infração nº 43.595 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 872/2024 (64334347) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.595, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.595 (60177685).
- 56.
57. 2.26. Processo nº 202400029002407– Interessado: MUNICÍPIO DE AMARALINA.- Auto de infração nº 43.638 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 873/2024 (64334391) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.638, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.638 (60501504).
- 58.
59. 2.27. Processo nº 202400029002412 – Interessado: MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA- Auto de infração nº 43.639 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 874/2024 (64334438) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.639, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.639 (60517056).

60.

61. 2.28. Processo nº 202400029002329– Interessado: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.- Auto de infração nº 43.631 – Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XIII - não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 875/2024 (64334479) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.631, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.631 (60407873).

62.

63. 2.29. Processo nº 202400029003201 – Interessado: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA.- Auto de infração nº 43.814 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 876/2024 (64334510) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.814, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.814 (62620499).

64.

65. 2.30. Processo nº 202400029001578– Interessado: EXPRESSO ITAMARATI S/A.- Auto de infração nº 43.393 – Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 877/2024 (64334562) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.393, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.393 (58664823)

66.

67. 2.31. Processo nº 202400029002763 – Interessado: FMB LOGÍSTICA LTDA.- Auto de infração nº 43.715 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 878/2024 (64334600) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.715, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.715 (61383623).

68.

69. 2.32. Processo nº 202400029002411– Interessado: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE EIRELI.- Auto de infração nº 43.640 – Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 879/2024 (64334657) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.640, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.640 (60515626).

70.

71.

Item 3. Encerramento:

72.

73.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 37ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 12 de setembro de 2024.

74.

75.

Gilvan do Espírito Santo Batista

76.

Coordenador

77.

78.

Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

79.

80.

Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 12/09/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 12/09/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 12/09/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 12/09/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 12/09/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64759585** e o código CRC **9D8B0371**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - .



